



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT Nº. 05/2022**

**Mulheres e Meninas na Computação, Engenharias, Ciências Exatas e da Terra**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT considerando a necessidade de aumentar a participação e formação de meninas e mulheres para as carreiras de computação, engenharias, ciências exatas e da terra; de se produzir conhecimentos aprofundados em áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado; considerando a necessidade de implantação da Agenda Estratégica de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

Tornar público o lançamento do Edital de Mulheres e Meninas na Computação, Engenharia, Ciências Exatas e da Terra e convida as interessadas a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

**1. OBJETIVO**

Acolher e apoiar projeto de pesquisa nas áreas de Computação, Engenharias, Ciências Exatas e da Terra; aumentar a presença de alunas de graduação e do ensino médio ou fundamental nos grupos de pesquisa nas áreas de Computação, Engenharias, Exatas e da terra.

**2. CONCEITOS UTILIZADOS NESTE EDITAL**

**Inovação**

Para efeito deste edital, considera-se inovação como a introdução ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhoria e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho ( Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016)

**Instituição Científica e Tecnológica (ICT)**

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito pública ou privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

**Nível de Maturidade tecnológica**

É um sistema de medição empregado para avaliar o grau de maturidade de uma determinada tecnologia, também denominado TRL (Technology Readiness Level). O objetivo desta métrica é facilitar o entendimento sobre o estágio de maturidade da tecnologia pesquisada.

**Pesquisa Aplicada**

Tem como objetivo gerar conhecimento para aplicação prática e dirigida a soluções de problemas em áreas prioritárias do estado. A pesquisa aplicada finaliza com a proposição de novos produtos, processo ou serviço tecnológico para atender uma problemática existente.

**Produto ou processo**

Objeto, substância, relatório, análise, diagnóstico, software, hardware, design, nova metodologia para obtenção de um resultado, que podem ou não ser passível de proteção.

**Pitch**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

É uma apresentação sumária de até 3 minutos com objetivo de despertar o interesse da outra parte (investidor, cliente, avaliador) pela ação proposta. Assim, deverá conter apenas informações essenciais e diferenciadas, como os resultados esperados, suas características inovadoras e potencial de inserção no mercado.

### **3- PROPONENTES E PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

3.1 A proposta será encaminhada por pesquisador, que deverá ter vínculo empregatício (estatutário ou celetista) com a Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada em Mato Grosso (instituição executora);

3.2 A proponente será obrigatoriamente a coordenadora da proposta e deverá:

a) possuir título de doutora;

b) ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* e no SIGFAPEMAT;

d) ser responsável pela gestão financeira e técnica da pesquisa;

e) se for pesquisadora aposentada deverá comprovar que mantém atividade acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição executora concordando com a execução do projeto.

3.3 Cada pesquisadora poderá submeter, como coordenadora, uma única proposta, para este edital;

**3.4 Cada projeto deve contar com no mínimo 03 (três) bolsistas do sexo feminino de Iniciação Científica (IC) e 02 (duas) de Iniciação Científica Junior (ICJr), com vigência de 12 meses.**

**3.5 Destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor solicitado à FAPEMAT para ações de divulgação do projeto junto a sociedade. A divulgação deve ocorrer preferencialmente através de meios digitais.**

3.6 Pesquisadoras com 01 (um) ou mais projetos (pesquisa, popularização ou inovação) em andamento com esta fundação não poderão submeter proposta neste edital. Caso a proponente, com projeto em andamento, já tenha apresentado à FAPEMAT o relatório técnico e a prestação de contas finais, esta poderá submeter proposta neste edital. Caso a proposta venha a ser aprovada, a mesma só será contratada se houver a aprovação do relatório técnico e prestação de contas financeira final do projeto antes do término do prazo de contratação previsto no – item 7 – Cronograma.

3.7 Pesquisadoras inadimplentes com a FAPEMAT não poderão submeter propostas.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de concessão de auxílio. Em casos excepcionais e com a devida justificativa, o projeto poderá ser prorrogado por no máximo 03 (três) meses.

### **5. RECURSOS FINANCEIROS**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

5.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de capital e custeio, no valor global estimado de até **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil de reais)** oriundos da FAPEMAT, Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ação 2205, Fonte 192, a serem pagos em parcela única e distribuídos da seguinte forma:

<b>Área de conhecimento</b>	<b>Valor da proposta (R\$)</b>	<b>Valor Disponível</b>
Ciências Exatas e da terra	de 50.000,00 a 100.000,00	500.000,00
Engenharias	de 50.000,00 a 100.000,00	500.000,00
Computação	de 50.000,00 a 100.000,00	500.000,00
<b>Total</b>		<b>1.500.000,00</b>

5.2 A solicitação de recursos à FAPEMAT acima do máximo para cada faixa acarretará na eliminação da proposta.

5.3. Caso o somatório dos valores das propostas selecionadas em uma das faixas seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão ser transferidos para as propostas selecionadas em outra faixa da Seleção Pública, respeitando a ordem e a proporcionalidade das faixas

## **6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

### **6.1. Itens financiáveis**

#### **CAPITAL:**

##### 6.1.1. Material Permanente

- Máquinas e equipamentos.

Obs: Livros não são considerados material permanente

#### **CUSTEIO:**

##### 6.1.2. Material de Consumo

##### 6.1.3. Diárias, conforme valores da FAPEMAT:

- Dentro do estado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Fora do estado: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

##### 6.1.4. Passagens aéreas;

##### 6.1.5. Serviços de terceiros – pessoa física;

##### 6.1.6. Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Obs 1: Serão aceitas despesas com o pagamento para submissão ou publicação de artigos científicos somente em periódicos com acesso livre (Open Access - OA) e para a divulgação dos resultados da pesquisa financiada por este edital;

Obs 2: Serão aceitas despesas com o pagamento para participação em Eventos Científicos Nacionais, exclusivamente para apresentação dos resultados da pesquisa financiada por este edital e apresentados por membros do projeto.

#### **BOLSAS**

6.1.7 Poderão ser solicitadas bolsas na seguinte modalidade: **Iniciação Científica - IC e Iniciação Científica Junior - ICJr.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

6.1.8 A implementação das bolsas aprovadas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados neste edital e em observância às regras e normas da FAPEMAT para cada uma das modalidades, indicadas no endereço [www.fapemat.mt.gov.br](http://www.fapemat.mt.gov.br).

6.1.9 O valor solicitado para bolsas não poderá ultrapassar o limite de **50% do valor da proposta**, sob pena de desclassificação.

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
IC	585,00
ICJr	195,00

## **6.2. Itens não Financiáveis**

6.2.1 obras civis (construção ou reforma);

6.2.2 Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

6.2.3 Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

6.2.4 Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/2015 de 23/02/2015;

6.2.5 Pagamento de consultoria e pró-labore;

6.2.6 Aquisição de veículos e acessórios;

6.2.7 Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, revisão e tradução de textos, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais atividades;

6.2.8 Editoração e publicação de livros.

6.2.9 Despesas com o pagamento para submissão ou publicação de artigos científicos em periódicos que não sejam de acesso livre (Open Access – AO)

Em caso de dúvidas, consultar o manual de normas e procedimentos disponível no endereço <http://www.fapemat.mt.gov.br>.

## **6.3. Itens a serem Importados**

6.3.1. Nos itens a serem importados deverão ser previstos os custos de importação em serviços de terceiros, pessoa jurídica (até 18% do valor do item a ser importado).

6.3.2. Deverá ser anexado ao projeto de pesquisa cópia da carta enviada ao importador, solicitando a possível importação do item necessário, bem como carta resposta do importador, confirmando a possibilidade da importação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

## 7. CRONOGRAMA

Elemento de chamada	Período de Vigência
Lançamento do Edital	28/03/2022
Data limite para impugnação do edital	05/04/2022
Data limite para submissão de Propostas <i>on line</i>	06/05/2022
Divulgação do resultado preliminar	03/06/2022
Divulgação do resultado final	14/06/2022
Início da contratação das propostas aprovadas	15/06/2022
Data limite Para envio da documentação descrita no item 12.2 e 12.3	15/07/2022
Data limite da contratação das propostas aprovadas	31/08/2022

## 8. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas devem ser encaminhadas via internet, utilizando-se do **formulário de propostas online** na plataforma SIGFAPEMAT na página eletrônica (<http://sigfap.fapemat.mt.gov.br>), até a data limite de submissão, ver item 7 – cronograma.

8.2 No ato de submissão deverá ser enviado o Formulário de Nível de Maturidade Tecnológica ou TRL da proposta (Anexo I);

8.3 Todos os membros da equipe executora do projeto precisam fazer seu cadastro no sistema e aceitar o convite de participação, para que a proposta possa ser enviada pelo coordenador. Este item não se aplica aos bolsistas que serão contratados no âmbito do projeto

8.4 A coordenadora da proposta deverá anexar os seguintes documentos para submissão: RG, CPF e comprovante de residência atualizado;

8.5 As propostas devem ser transmitidas a FAPEMAT até as 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso, da data limite de submissão item 7 – cronograma;

8.6 O atendimento pelo endereço eletrônico [ti@fapemat.mt.gov.br](mailto:ti@fapemat.mt.gov.br) encerra-se, impreterivelmente, às 17h00 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

8.7 O proponente receberá, ao enviar a proposta, um recibo eletrônico com número de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.8 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com todos os itens previstos nesta chamada.

8.9 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 07 - cronograma;

8.10 Constatado o envio de propostas idênticas, por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;

8.11 Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do formulário de propostas *online* durante o período de submissão das propostas, o atendimento será realizado, de segunda a sexta-



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

feira, no horário de funcionamento da FAPEMAT pelo endereço eletrônico [cpesquisa@fapemat.mt.gov.br](mailto:cpesquisa@fapemat.mt.gov.br);

## 9 – ANÁLISE E JULGAMENTO

As propostas serão analisadas, obedecendo às seguintes etapas:

### Etapa I – Análise pela área técnica da FAPEMAT – enquadramento ou desclassificação.

A etapa consiste no enquadramento e pré-análise das propostas apresentadas, a ser realizada pela FAPEMAT. Serão analisados os seguintes itens:

- a) Documentação apresentada pela coordenadora no ato da submissão;
- b) Enquadramento da proposta em relação ao objeto do edital;
- c) Demais requisitos e critérios de elegibilidade estabelecidos no edital

As propostas que não atenderem às exigências deste edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

### Etapa II - Análise por consultor “Ad Hoc”

A etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, principalmente, em relação a excelência da proposta, Nível de Maturidade Tecnológica, equipe executora e adequação orçamentária. Esta análise será realizada por consultor “Ad Hoc” que se manifestará, individualmente, sobre os seguintes tópicos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE MÉRITO E RELEVÂNCIA		PESO	NOTA* (1 a 10)	MÉDIA
<b>A</b>	Excelência da proposta do ponto de vista da qualidade e originalidade do projeto, da efetividade da metodologia proposta e cronograma de execução	<b>04</b>		
<b>B</b>	Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) da proposta	<b>03</b>		
<b>C</b>	Qualificação e experiência da Coordenadora e da equipe executora.	<b>02</b>		
<b>D</b>	Adequação orçamentária	<b>01</b>		
<b>NC: Nota do Consultor(somatório das médias dividido por 10)</b>				

#### Nota\*

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos

BOM (B) = adequadamente consistente – 8 a 9 pontos

REGULAR (R) = razoavelmente consistente – 5 a 7 pontos

FRACO (F) = pouco consistente – 3 a 4 pontos

DEFICIENTE (D) = inconsistente – 1 a 2 pontos

O consultor “Ad Hoc” apreciará o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes. Neste caso deverá ser indicado o valor a ser financiado.

### Etapa III - Ranqueamento das propostas pelo Comitê Gestor

Esta etapa, será realizada por um comitê Gestor, a ser composto por técnicos da FAPEMAT, e consistirá no ranqueamento das propostas observando a Nota do Consultor (NC) de cada proposta e o valor disponível por área de conhecimento. Este comitê também será responsável pela verificação



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

dos itens solicitados na proposta, caso seja detectado algum item não financiável, conforme estabelecido no item 6 (itens financiáveis e não financiáveis), o mesmo será retirado do orçamento a ser aprovado.

Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor solicitado**. Caso o consultor *Ad Hoc* recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Propostas com **Nota do Consultor abaixo de 7,0** serão excluídas da concorrência.

Após a análise cada proposta e da adequação de seu orçamento, o **comitê gestor** poderá recomendar:

- a) A aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

O ranqueamento do comitê será registrado em planilha eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas será explicitado o valor adequado para financiamento. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do comitê. Em caso de empate da média final das propostas, serão utilizadas como critério de desempate as notas dos critérios de análise e de julgamento, na seguinte ordem: Item A, Item B, Item C, Item D.

Não é permitido integrar o Comitê Gestor pesquisador que tenha apresentado propostas a este edital, ou que participe da equipe do projeto. É vedado a qualquer membro do comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **Etapa IV - Análise e aprovação final pela Diretoria da FAPEMAT**

Essa etapa consistirá na avaliação, pela Diretoria, da ata da reunião de julgamento, dos pareceres e da relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Gestor, observando a coerência com o objetivo deste edital e neste Edital. A análise da Diretoria contemplará:

- a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas;
- b) aprovação, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas.

#### **10. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS**

Depois de vencidas todas as etapas de análise a lista de projetos aprovados será divulgada no site da FAPEMAT no endereço eletrônico [www.fapemat.mt.gov.br](http://www.fapemat.mt.gov.br).

Após a divulgação dos resultados será encaminhado ao coordenador via e-mail:

- ✓ Comunicação da Diretoria Técnica Científica formalizando contemplação;
- ✓ Declaração para abertura de conta corrente;
- ✓ Solicitação de informações da Instituição e Gestor máximo da mesma, se não constar no banco de dados da FAPEMAT.

A contratação ocorrerá após a assinatura do termo de concessão e aceitação de auxílio e de acordo com disponibilidade orçamentária financeira da FAPEMAT.

#### **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento ou julgamento das propostas, poderá apresentar recurso através do formulário de Recurso do



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

SIGFAPEMAT no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, de enquadramento e das propostas aprovadas, no site da FAPEMAT.

11.2. No pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

11.3. O recurso deverá ser enviado exclusivamente pelo SIGFAPEMAT e caberá a Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT sua análise.

11.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPEMAT

## **12. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA**

12.1. Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa (Anexo II).

12.2 Certidões do coordenador da proposta (envio digital):

a) Certidão referente às pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins de recebimento da administração pública.

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

c) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT).

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil.

e) certidão negativa de débito trabalhista.

12.3 Pitch de 03 (três) minutos descrevendo o projeto a ser realizado.

## **13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**13.2.** Os projetos que receberem parecer negativo das comissões de ética, ou não apresentarem as devidas permissões e autorizações exigidas pelos marcos regulatórios necessários para a execução do projeto não serão contratados pela FAPEMAT.

**13.3.** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deverá ser observada a legislação em vigor (MP nº 2.186/01, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03); no que diz respeito à obtenção de autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras, observar a legislação dos órgãos competentes e para os estrangeiros participantes do projeto observar a concessão de vistos de entrada no País.

**13.4.** Tratando-se de projetos de pesquisa que envolva experimentação com seres humanos, nos termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, também deverá ser encaminhado à FAPEMAT o **parecer de uma das comissões de ética existentes no estado**, anexo aos demais documentos exigidos. No caso de projetos que envolvam organismos geneticamente modificados, coleta de dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, relacionados ou não a questões de biossegurança, fica





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

estabelecido que seja responsabilidade do coordenador adotar todos os procedimentos previstos em lei.

**14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** O coordenador do projeto deverá encaminhar a FAPEMAT, por meio do formulário online específico, os Relatórios Parciais de Execução do Objeto nos prazos estabelecidos nos Termo de Concessão de Auxílio, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEMAT e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**14.2.** O coordenador do projeto deverá encaminhar a FAPEMAT, por meio do formulário online específico, o Relatório Final de Execução do Objeto e sua Prestação de Contas Financeira no prazo de até 30 (trintas) dias contados do término da vigência do respectivo processo na FAPEMAT, em conformidade com o Termo de Concessão de Auxílio e as **Normas de Prestação de Contas da FAPEMAT**, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo FAPEMAT e demais penalidades previstas na legislação de regência

**14.3.** Todos os campos dos Relatórios de Execução de Objeto (parcial e final) deverão ser devidamente preenchidos.

**14.4.** O Relatório de Execução de Objeto deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o Relatório; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEMAT em suas atividades de comunicação institucional.

**14.5.** A Prestação de Contas Financeira deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Encaminhamento da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Lançamentos de Notas;
- e) Relação dos bens adquiridos com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- f) Termo de Depósitos dos bens;
- g) Recibo das Diárias;
- h) Recibo de colaborador eventual;
- i) Relatório de viagem;
- j) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- l) conciliação bancária.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**15. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A existência de alguma inadimplência do coordenador do projeto com a FAPEMAT, não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. Da mesma forma, a concessão será cancelada se for verificado no processo de monitoramento e durante a execução do projeto que sua implementação é insatisfatória, sem prejuízo de outras providências cabíveis a critério da Diretoria Científica da FAPEMAT, ouvido o Conselho Diretor.

**16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para a impugnação do edital, poderá apresentar formulário de Impugnação de Edital (Anexo III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do edital no site da FAPEMAT. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: [dtc@fapemat.mt.gov.br](mailto:dtc@fapemat.mt.gov.br)

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMAT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer tipo.

**18. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A titularidade da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pertencerá à FAPEMAT, a Instituição Executora e as pesquisadoras.

As publicações e quaisquer outros meios de divulgação dos resultados obtidos pelo projeto deverá obrigatoriamente citar o apoio da FAPEMAT.

**19. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E MUDANÇA DE RUBRICA**

A prorrogação de prazo só será permitida, mediante justificativas plausíveis a serem feitas pelo Coordenador do projeto, considerando:

- a) prazo mínimo para solicitação de prorrogação 60 (sessenta) dias antes do término da execução do projeto;
- b) Entrega de um relatório que demonstre o andamento do projeto.
- c) Prazo máximo para a prorrogação será de 03 (três) meses.

**20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O presente edital regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e, no que couber, pelas normas internas da FAPEMAT.

20.2. O Conselho Diretor da FAPEMAT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

20.3 São partes constituintes deste edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

Anexo I – Formulário de Nível de Maturidade Tecnológica (TRL)  
Anexo II – Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa  
Anexo III – Formulário de Impugnação do Edital

**21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTATOS**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**  
Coordenadoria de Pesquisa - Diretoria Técnico-Científica – FAPEMAT  
E-mail: [cpesquisa@fapemat.mt.gov.br](mailto:cpesquisa@fapemat.mt.gov.br)

Cuiabá, 28/03/2022

**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
**Presidente FAPEMAT**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

## ANEXO I

### Formulário Nível de Maturidade Tecnológica (TRL)

#### 1. Dados do Projeto

- 1.1 Título do projeto:
- 1.2 Coordenador do Projeto:
- 1.3 Instituição executora:

#### 2. Orientações

Os níveis de maturidade tecnologia (Technology Readiness Levels – TRL) são um tipo de sistema de medição usado para avaliar o nível de maturidade de uma determinada tecnologia. Existem nove níveis de prontidão de tecnologia. A TRL 1 é a mais baixa e a TRL 9 é a mais alta (ISO 16290/2015).

- Nível TRL 1 - pesquisa científica em estágio inicial, com a observação de fenômenos e o desenvolvimento de teorias;
- Nível TRL 2 - formulação da possível aplicação da tecnologia;
- Nível TRL 3 - início das pesquisas, estudos investigativos e laboratoriais para validação do conceito de aplicação da tecnologia (prova de conceito e experimental).
- Nível TRL 4 - validação (verificação funcional) em laboratório do protótipo ou processo;
- Nível TRL 5 - validação (verificação funcional) em ambiente próximo ao real do protótipo ou processo;
- Nível TRL 6 - demonstração do protótipo ou processo em ambiente próximo ao real;
- Nível TRL 7 - demonstração do protótipo ou processo em ambiente operacional;
- Nível TRL 8 - Produto ou processo funcionou com sucesso em ambiente operacional limitado?
- Nível TRL 9 - operação do produto ou processo com sucesso em todos os seus aspectos

#### 3. Identificação TRL do projeto

Responda as questões de alto nível abaixo para identificar o TRL do projeto

#### Questões para identificar TRL\*

Nível	Questão a ser respondida	Sim/Não	Se sim, quais as evidencias e documentação comprobatórias
TRL 1	Os princípios básicos foram observados e relatados ?		
TRL 2	O conceito para utilização da tecnologia foi formulado?		
TRL 3	O conceito de utilização da tecnologia foi testado preliminarmente?		
TRL 4	Produto ou processo foi validado em laboratório?		
TRL 5	Produto ou processo foi validado em ambiente próximo ao real?		
TRL 6	Produto ou processo foi demonstrado em ambiente próximo ao real?		
TRL 7	Produto ou processo foi demonstrado em ambiente próximo operacional relevante?		
TRL 8	Produto ou processo funcionou com sucesso em ambiente operacional limitado?		



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

TRL 9	Produto ou processo funcionou com sucesso em todos os seus aspectos?		
-------	--	--	--

\_\_\_/\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

## Anexo II

Edital FAPEMAT N.º 05 /2022

### ANEXO II- MODELO TERMO DE CONCESSÃO

#### Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: Edital N.º 00x/2020

Processo: FAPEMAT.0XXXXXX/2020

#### 2. CONCEDENTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.049-060, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ T e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital.

#### 3. CONCESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ 64, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - MT.

#### 4. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

\_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada por seu Reitor \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_.

#### 5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Fonte FAPEMAT - Ação 2205, Fonte 192

Natureza	Valor (R\$)	Total
CUSTEIO	XXX	X
CAPITAL	XXX	X
Bolsas	XXX	X
TOTAL	XXX	X

**Obs:** o valor das bolsas que serão pagas diretamente aos bolsistas

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO • RUA 03, S/N. 3º PISO  
CEP: 78.050.590 • CUIABÁ – MT • TEL: 55 65 3613.3500/3613.3502 • WWW.FAPEMAT.MT.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO**

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil		

**8. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO**

Banco	Agência	Conta
-------	---------	-------

Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste instrumento a concessão, em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa descrito no **Item 5 – Título do projeto** deste termo.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES**

O Valor do presente auxílio será fixado de acordo com o **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 339, Ação 2205, Fonte 192.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita em parcelas conforme o **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** deste termo, a ser depositada na conta exclusiva Pesquisador/FAPEMAT, detalhada no **Item 7 – Conta Bancária para Desembolso**, após assinatura do presente Termo. Excetuando-se o valor das bolsas que serão pagas diretamente aos bolsistas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos de Termo de Concessão de Auxílio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

a – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Concessão de Auxílio após autorização da concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de **15 (quinze) meses**, iniciando-se a partir da sua assinatura. Em casos excepcionais, o termo poderá ser prorrogado por 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado sua vigência, mediante Termo Aditivo, com apresentação de ampla e fundamentada justificativa, por escrito, por parte do CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, estando este em dia com o(s) relatório(s) técnicos e prestação de contas do projeto, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior à data do término da vigência deste termo.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

- a) Garantir ao pesquisador e ao grupo de pesquisadores participantes do projeto todo o apoio institucional necessário; para sua realização, conforme previamente acordado com o Pesquisador Coordenador
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão;
- c) Guardar, conservar e responsabilizar-se por todos equipamentos (material permanente), adquiridos em prol do projeto;

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no **Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso** do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA julgar conveniente proceder.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE, prestação de contas financeira e respectivos Relatórios de Execução de Objeto - REO parcial semestralmente, bem como um Relatórios de Execução de Objeto – REO final ao termino do projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Relatório de Execução de Objeto deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o Relatório; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEMAT em suas atividades de comunicação institucional

**PARAGRAFO QUARTO:** A Prestação de Contas Financeira deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Encaminhamento da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Lançamentos de Notas;
- e) Relação dos bens adquiridos com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- f) Termo de Depósitos dos bens;
- g) Recibo das Diárias;
- h) Recibo de colaborador eventual;
- i) Relatório de viagem;
- j) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- l) conciliação bancária.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sempre que, em virtude dos resultados obtidos nos equipamentos alvos do auxílio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e constar no relatório técnico, bem como um exemplar do trabalho publicado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As solicitações de remanejamento de rubricas e prorrogação de prazos só serão permitidas mediante justificativas consubstanciadas. Estas solicitações devem ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do respectivo termo.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Caso resulte da pesquisa objeto do presente Termo, invento patenteável, os direitos decorrentes, bem como seus resultados econômicos, serão compartilhados com a CONCEDENTE através de negociações entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente com expressa anuência da CONCEDENTE será permitido ao CONCESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes do eventual invento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o projeto referir-se à obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra, tudo em conformidade com o art. 111 da Lei nº. 8.666/93.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas do desenvolvimento do projeto através do envio de relatórios técnicos semestrais para a FAPEMAT. A prestação de contas final, técnica e financeira, deverá ser enviada para FAPEMAT em até 30 (trinta) dias após a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no manual de prestação de contas disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à FAPEMAT para registros e controle interno. A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da entrega de prestação de contas, a colocará a disposição do Tribunal de Contas para apreciação final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de liberações parceladas, o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada à correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente a aprovação do relatório técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido a SEFAZ através de depósito bancário na conta indicada pela FAPEMAT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso na prestação de contas, os saldos apurados na conta vinculada deverá ser atualizado conforme portaria de atualização da SEFAZ.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, técnica ou financeira, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da FAPEMAT. Caso esta situação não seja resolvida no prazo de 60 (sessenta) dias e o instrumento de concessão esteja em vigor, este será imediatamente rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A não aplicação dos recursos conforme objeto desse termo implicará em providências jurídicas por parte da CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO.

**9 - CLÁUSULA DECIMA – DO SISTEMA SIGFAPEMAT**

O CONCESSIONÁRIO deve manter o seu cadastro atualizado no SIGFAPEMAT e inserir nele o projeto objeto deste termo, assim como, os relatórios técnicos e a sua prestação de contas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto de pesquisa serão incorporados diretamente ao patrimônio da respectiva instituição mantenedora no ato da compra, nos termos do art. 17, § 1º do Estatuto da FAPEMAT, aprovado pelo Decreto nº. 215 de 12 de agosto de 2015. A responsabilidade de conservação e manutenção dos bens fica a cargo dos órgãos e entidades de pesquisa a qual foram incorporados.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEFUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material adquirido de acordo com o presente Termo ficará sediado na INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e permanecerá sob os cuidados do CONCESSIONÁRIO durante a execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente poderão ser importados os materiais que não possuam similares nacionais dentro das especificações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa pretendida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com a lei nº. 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, dependendo da aprovação definitiva de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO, deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado a FAPEMAT o direito de movimentar a conta bancária, bloqueando o saldo existente, nos casos de infringência de obrigações, falecimento do Concessionário ou diante de situações conjunturais a seu exclusivo critério.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre tendo a FAPEMAT como co-titular, cabendo as partes envolvidas a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres em assunto de sua especialidade.

**PARÁGRAFO NONO:** O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As pendências com Relatório Técnico Científico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIGFAPEMAT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O coordenador do projeto ficará impedido de participar dos editais da FAPEMAT por um período de 5 (cinco) anos, caso não entregue ou não sejam aprovados os o relatório técnico científico, a prestação de contas e o vídeo com os resultados obtidos pelo projeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Termo se sujeita no que couber, as Leis Civis a ele inerentes, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações e às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e ou retirada do material adquirido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assim, estando justos e pactuados, assinam este Termo de Outorga em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente – FAPEMAT  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX  
CONCESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
Reitor – xxxxx  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

## **ANEXO III**

### **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

- 1. Título do projeto:**
- 2. Justificativa do recurso :**

\_\_\_/\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente